



# **MANUAL SEGURO TRANSPORTE**



## Conteúdo

MANUAL SEGURO TRANSPORTE .....	1
O que é o Seguro Transporte?.....	3
Coberturas do Seguro Transporte .....	10
Perguntas Frequentes.....	23
Vigência .....	27



## O que é o Seguro Transporte?



## O que é o Seguro Transporte?

O seguro de transportes abrange duas categorias: a de transportes propriamente ditas, contratada pelo vendedor ou pelo comprador da carga e a de responsabilidade civil, contratada pelo transportador.

A primeira delas se divide em transportes nacionais (mercado interno) e transportes internacionais (exportação e importação). A segunda categoria, de responsabilidade civil, por sua vez, possui vários tipos de seguros que garantem ao transportador o reembolso de indenizações que ele seja obrigado a pagar para reparar danos à carga que transportava.

Tanto em transportes nacionais como em internacionais, o seguro cobre prejuízos causados a bens e mercadorias em viagens sobre a água, vias terrestres (rodoviárias e ferroviárias) e aéreas, ou em percursos que utilizam mais de um meio de transporte, chamado multimodal.

Na prática, as mercadorias transportadas por quaisquer meios de transporte devem ter a proteção de dois seguros:

- de transporte, com contratação facultativa por parte do dono da carga para garantir os bens e
- de responsabilidade civil, de contratação obrigatória por parte do transportador para garantir o compromisso de recebimento e entrega da carga.

## Quem contrata o seguro? O dono da carga ou o transportador?

Os seguros de transportes e o de responsabilidade civil são distintos, com contratos diferentes.

A responsabilidade de cada um dos envolvidos - dono das mercadorias e transportador - é diferente, não se confundindo a propriedade dos bens com a responsabilidade da operação de transporte dos mesmos. A responsabilidade pela contratação do seguro de transportes está diretamente ligada ao tipo de contrato de compra e venda que foi firmado, ou seja, neste contrato deve estar previsto de quem é a responsabilidade pela contratação do seguro e a partir de que momento.

De acordo com o Decreto 61.867, de 07/12/67, que regulamenta os seguros obrigatórios no país, tanto o proprietário da carga como o transportador devem contratar seguro para a operação de transporte. Os seguros de cada uma das partes são específicos, daí que as apólices têm características próprias e não se confundem.

O seguro do dono da carga é um seguro de bens, destinado a garantir determinado patrimônio físico durante o seu transporte, podendo ser terrestre, aéreo, ou sobre água (marítimo, fluvial e lacustre). Dependendo do percurso, uma única apólice pode admitir as três formas de transporte (multimodal).



O seguro de responsabilidade da operação de transporte, por sua vez, é um seguro porta a porta. Garante os bens transportados desde o momento do embarque da carga no veículo transportador até o desembarque, isto é, quando as mercadorias são descarregadas do veículo no destino final. As operações de carregar e descarregar as mercadorias, em todos os meios de transporte, também precisam de cobertura adicional.

## Quais são os tipos de seguro de transportes?

Basicamente, esse seguro cobre danos e prejuízos causados à carga transportada por vias aérea, terrestre (rodoviária e ferroviária) e sobre a água (lagoas, mar e rios).

As **apólices** são contratadas para dois tipos distintos de seguro de transportes:

- nacional e
- internacional.

### *Transporte nacional*

A contratação do seguro da carga a ser transportada no território nacional pode ser feita em apólices avulsas - uma para cada viagem - ou por apólice “aberta”. Esta última é utilizada quando são várias viagens, que são comunicadas uma a uma, por **averbação**, à apólice.

O dono da mercadoria pode transportá-la em frota própria, contratar uma empresa transportadora ou um transportador autônomo. Qualquer que seja a opção, a garantia proporcionada pelo seguro é imprescindível.

A **cobertura** para a circulação doméstica de cargas garante danos e prejuízos causados à mercadoria durante o transporte em quaisquer vias, sejam terrestres, aéreas ou sobre a água, em caso de acidente com o veículo, provocado por colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão.

Esse tipo de seguro cobre, ainda, roubo das mercadorias transportadas por ação de assalto à mão armada ou desaparecimento da carga (quando o veículo também é roubado). A cobertura contra roubo, no entanto, precisa ser contratada adicionalmente.

### *Transporte internacional*

É a modalidade utilizada para as operações de comércio exterior. O contrato deve ser feito de acordo com o risco da viagem e a condição de venda e/ou compra envolvida na negociação. A Câmara do Comércio Internacional - CCI, com sede em Paris, interpretou e consolidou as diversas formas utilizadas no comércio internacional com relação à distribuição das responsabilidades entre comprador e vendedor.

Os proprietários das mercadorias costumam contratar um seguro multimodal ou intermodal para se garantirem contra riscos que podem ocorrer em todos os meios de transporte que forem utilizados para o transporte da carga, durante todo o percurso, desde a origem ao destino final.



Além da indenização para eventuais perdas e danos à mercadoria transportada, esse tipo de seguro cobre impostos, frete, lucros esperados e despesas diversas.

O seguro de transporte internacional de cargas segue a estrutura dos contratos de importação e exportação. A contratação é baseada nos chamados Incoterms (International Commercial Terms - Termos Internacionais de Comércio), que definem, dentro da estrutura de um contrato de compra e venda internacional, os direitos e as obrigações recíprocos do exportador e do importador. É um instrumento que estabelece um conjunto padrão de definições, define regras e práticas neutras, como o local onde o exportador deve entregar a mercadoria, quem paga o frete, quem é o responsável pela contratação do seguro, etc.

Os Incoterms propõem formas de entendimento entre vendedor e comprador, em relação às tarefas necessárias para o deslocamento da mercadoria do local onde é produzida até o local de destino, nomeado por “zona de consumo”. Entre os termos acordados, estão: embalagem, transportes internos, licenças de exportação e importação, movimentação em terminais, transporte e seguro internacionais, etc.

A responsabilidade pelo seguro será definida de acordo com o tipo de contrato de compra e venda firmado. Veja as obrigações exigidas para os principais tipos de contrato:

Você encontra informações detalhadas sobre Incoterms no site [Aprendendo a Exportar](#).

## Por que o seguro de transporte é importante?

Empresas de transporte de carga, nacional e internacional, e os proprietários de bens e mercadorias não dispensam a contratação desse seguro para evitar prejuízos durante a cadeia de distribuição de produtos.

O risco de roubo é uma ameaça clara para o setor, podendo haver o desaparecimento ou não do veículo junto com a mercadoria roubada. A denominação dada, nesse caso, é desvio de carga. Além disso, existe também o risco de acidentes envolvendo o meio de transporte que, na maioria dos casos, danifica ou até mesmo destrói a carga.

As **coberturas** são definidas conforme a atividade da empresa, o tipo de carga e percurso, oferecendo meios de gerenciar as operações de transportes para diminuir a incidência de roubo de cargas, além de serviços de averbação eletrônica para melhorar o fluxo de informações no percurso entre a origem e o destino das mercadorias. O documento de averbação - comprovante de despacho da carga - permite que a empresa de transportes comunique à seguradora a realização dos embarques.

## Como funciona o seguro de transporte de carga?

Esta é uma **apólice** da modalidade conhecida como “seguro all risks”, isto é, seguro contra todos os riscos, contratada pelo proprietário da carga.

Apesar do nome, derivado da **cobertura** ampla que oferece, o seguro de transporte de carga tem riscos excluídos, além de bens que não são cobertos. Isso significa que as seguradoras não indenizam prejuízos relacionados a esses casos.



Entretanto, os principais danos à carga, causados por acidentes com o veículo transportador, roubo e furto e armazenamento, ou seja, eventuais prejuízos decorrentes da operação de transporte podem ser cobertos, dependendo do seguro contratado.

### Quais as características do seguro de responsabilidade civil de transportes de carga?

Esse é o seguro obrigatório contratado pelo transportador para cobrir operações de transporte de cargas por vias terrestre, aérea ou sobre a água. Garante indenização para os danos causados a terceiros; no caso, os prejuízos sofridos pelo proprietário da carga. A cobertura abrange acidentes que possam ocorrer por culpa do condutor do veículo que transporta a carga.

Diferentemente do seguro de transporte, o de responsabilidade civil obrigatório tem coberturas bem restritas, até mesmo porque o seu objetivo é indenizar prejuízos causados à carga de mercadorias devido a um acidente com o veículo transportador.

Esse tipo de seguro não cobre roubo ou furto das mercadorias nem danos provocados por embalagens inadequadas ou por mau acondicionamento dos produtos. Riscos fortuitos ou de causa maior (exemplos: queda de raio, queda de barreira) também não são cobertos.

### Quais são os seguros de responsabilidade civil do transporte de carga?

Nessa categoria existem seguros obrigatórios e outros facultativos. Os compulsórios são os seguintes:

- *RCTR-C: Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga*

Garante ao transportador rodoviário o reembolso de indenizações que o transportador for obrigado a pagar por prejuízos causados às mercadorias transportadas sob sua responsabilidade, caso ocorra acidente rodoviário durante o transporte, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão. A cobertura é dada em todo o território nacional mediante a apresentação do conhecimento de transporte rodoviário\*, nota de embarque ou de outro documento que comprove a contratação do transporte.

\* Documento numerado, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc. • *RCTA-C: Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas* Garante ao transportador aéreo o reembolso de indenizações que ele for obrigado a pagar por perdas e danos sofridos pelos bens ou mercadorias de propriedade de terceiros durante o transporte. A cobertura desse seguro está relacionada a acidentes aéreos que venham danificar a carga.



- *RCA-C: Responsabilidade Civil do Armador - Cargas*

O transportador aquaviário tem a garantia de reembolso de indenizações que ele for obrigado a pagar por prejuízos causados às cargas sob sua responsabilidade. É o seguro obrigatoriamente contratado por transportadores marítimos, fluviais e lacustres, possuindo coberturas amplas e restritas. Pode ser contratado tanto para viagens nacionais quanto para internacionais.

- *RCTR-VI: Seguro Responsabilidade Civil do Transportador em Viagem Internacional (Danos à Carga Transportada)*

A circulação dos meios de transporte no Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) tem a cobertura da carga transportada nesses países. Garante perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias de propriedade de terceiros que são transportados, da origem ao destino final, desde que causados por colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador.

Além dos seguros de responsabilidade civil obrigatórios, existem outros produtos dessa modalidade que podem ser contratados voluntariamente. Entre eles, destaca-se:

- *RCF-DC: Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga*

A contratação desse seguro garante riscos contra roubo de cargas transportadas. A cobertura abrange roubo por ameaça grave ou violência, e também o chamado desaparecimento de carga (quando o veículo transportador é levado pelos bandidos).

A complexidade do seguro de transportes decorre da grande variedade de cargas, tipo de transporte, mercadoria, embalagem, perecibilidade, destino, período coberto, tipo de cobertura (completa, parcial, etc.), frequência de ocorrências e valores indenizados. Quanto menores forem a frequência e os valores indenizados menor será a taxa de seguro.

## Existem outras garantias que podem ser contratadas?

Existem mais de 40 garantias nos seguros de transportes, divididas entre básicas e adicionais, além de cláusulas específicas. A diversidade da oferta visa ao atendimento das necessidades específicas de cada cliente.



## *Coberturas básicas*

- Cobertura básica restrita (C)
- Cobertura básica restrita (B)
- Cobertura básica ampla (A)
- Cobertura restrita para embarques de mercadorias/bens acondicionados em ambiente refrigerados
- Cobertura ampla para embarques de mercadorias/bens acondicionados em ambiente refrigerados
- Cobertura restrita para mercadorias/bens congelados
- Cobertura ampla para mercadorias/bens congelados
- Cobertura ampla para bovinos incluindo reprodução
- Cobertura ampla para animais vivos (exceto embarques aéreos de aves vivas)
- Cobertura ampla para seguros de transportes aéreos de aves vivas
- Cobertura ampla para batata e outros bulbos-raízes
- Cobertura ampla para embarques a granel (aquaviários e terrestres)
- Cobertura restrita para transporte de óleo (petróleo) a granel (embarques aquaviários e terrestres)
- Cobertura restrita para carvão (embarques aquaviários e terrestres)
- Cobertura restrita para madeiras (carga no convés)
- Cobertura ampla para madeiras (carga não acondicionada no convés)
- Cobertura restrita para borracha natural (excluindo látex líquido)
- Cobertura restrita para juta
- Cobertura para seguros de operações isoladas
- Cobertura para seguros de bagagem
- Cobertura para seguros de mercadorias conduzidas por portadores
- Cobertura para seguros de mostruários sob a responsabilidade de viajantes comerciais
- Cobertura para seguros de transportes de títulos em malotes

## *Coberturas adicionais*

- Cobertura adicional de frete e/ou de seguro
- Cobertura adicional de despesas
- Cobertura adicional de tributos (mercadorias importadas)
- Cobertura adicional de tributos (mercadorias exportadas)
- Cobertura adicional de lucros esperados
- Cobertura adicional para mercadorias em devolução ou redespachadas
- Cobertura adicional para embarques aéreos sem valor declarado
- Cobertura adicional para embarques em navios com denominação a avisar em viagens nacionais
- Cobertura adicional para classificação de navios em viagens internacionais
- Cobertura adicional de transbordo e desvio de rota
- Cobertura adicional de riscos de greves
- Cobertura adicional de riscos de guerra para embarques aquaviários e aéreos
- Cobertura adicional de prorrogação de prazo de duração dos riscos
- Cobertura adicional de extensão de cobertura e abertura de volumes
- Cobertura adicional de benefícios internos
- Cobertura adicional de destruição
- Cobertura adicional para mercadorias transportadas em veículos do segurado
- Cobertura adicional de roubo (só com a cobertura básica restrita B)
- Cobertura adicional de extravio (só com a cobertura básica restrita B)
- Cobertura adicional para os riscos de quebra (só com a cobertura básica ampla A)



## Coberturas do Seguro Transporte



## Quais são as opções de garantia contra riscos do transporte de carga?

Além do custo da mercadoria transportada, os proprietários de carga também poderão incluir no seguro as coberturas de lucros esperados, frete, impostos e outras despesas.

A garantia de indenização para prejuízos decorrentes de operações de carga e descarga não está automaticamente incluída no seguro de transportes. Essa cobertura precisa ser solicitada expressamente (por escrito) à seguradora.

Da mesma maneira, foi desenvolvida uma cobertura complementar, facultativa, para roubo e furto de cargas, especialmente no transporte rodoviário nacional. A abrangência dessa cobertura garante o desaparecimento da carga e do veículo, sendo conhecida como “desvio de carga”.

O seguro de transportes protege a carga contra os mais diversos tipos de riscos. Oferece coberturas básicas e adicionais, além de cláusulas específicas que abrangem os meios de transporte terrestre, sobre a água (mar, rios e lagoas), aéreo e ferroviário, em qualquer parte do território nacional e internacional, em operações de importação ou exportação.

Mas, existem também os riscos excluídos que não contam com a garantia do seguro. As exclusões, obrigatoriamente, têm que constar na apólice.

As apólices seguem as condições contratuais do plano padronizado definido pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), com regras mínimas para esse ramo de seguro. No entanto, podem ser incluídas coberturas não previstas nas condições padronizadas, além de alterações que sejam necessárias devido à modificação do risco.

## Quais coberturas existem no mercado?

As principais coberturas que podem ser contratadas no seguro de transporte de carga são: básicas, adicionais e de responsabilidade civil. Cada uma dessas modalidades se desdobra em especificações particulares para os diferentes tipos de risco, carga, rota e mercadoria.

A contratação das coberturas básicas, determinadas na apólice padronizada que a Superintendência de Seguros Privados (**Susep**) - autarquia que fiscaliza e regulamenta o setor - estabeleceu, é obrigatória.

Dependendo do tipo de mercadorias ou bens, o seguro da carga deve ser contratado nas modalidades das coberturas básicas restritas C ou B, ou pela cobertura básica ampla A, definidas pela Susep, além de conter cláusulas específicas para determinados tipos de mercadorias ou bens, ou destinos, ou meios de transporte.



## Coberturas Básicas

### *Cobertura básica ampla A*

Com esta proteção, o segurado - no caso, o proprietário da carga - tem a garantia de ser indenizado dos prejuízos que tiver com a carga transportada.

No entanto, existem riscos não cobertos e

prejuízos não indenizáveis, ou seja, ocorrências e perdas às quais o seguro não dá cobertura.

O seguro também cobre:

- avarias e despesas de recuperação da carga; e
- despesas que o segurado tiver com o transporte da carga para o local correto de entrega, quando houver erro no percurso, além de reembolso de gastos com descarga e armazenamento que se fizerem necessários. Mas, a seguradora fica isenta da indenização na hipótese de culpa do segurado ou de seus empregados, e também em caso de inadimplência.

### *Cobertura básica restrita B*

O seguro cobre danos à carga, decorrentes de:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou afundamento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada de aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;
- carga lançada ao mar;
- perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- perda total ou parcial, devido à tempestade no mar e/ou de arrebatamento;
- inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas durante a viagem terrestre;
- desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos durante a viagem terrestre;
- terremoto ou erupção vulcânica; e
- entrada de água do mar, lago ou rio na embarcação ou no navio, veículo, contêiner, furgão ou local de armazenagem.

Essa cobertura abrange, ainda:



- Danos ou gasto extraordinário para salvar o que for possível do navio, em bom estado, ou da carga transportada, além de despesas de salvamento ou recuperação da carga, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis que as regulem, e que tenham sido provocadas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nos riscos excluídos.
- Despesas que o segurado tiver que pagar para o transportador, por força da chamada cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por aquele seguro.
- Em caso de reclamação do transportador, com base nessa cláusula, o segurado deve avisar formalmente a seguradora que, por direito, vai defendê-lo, arcando com as custas judiciais e honorários de advogado.
- Despesas que o segurado tiver com o transporte da carga para o local correto de entrega, quando houver erro no percurso, além de reembolso de despesas com descarga e armazenamento que se fizerem necessárias. Mas, a seguradora fica isenta da indenização na hipótese de culpa do segurado ou de seus empregados, e também em caso de inadimplência.

### *Cobertura básica restrita C*

O seguro cobre danos à carga, decorrentes de:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou afundamento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;
- carga lançada ao mar;
- perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- perda total decorrente de tempestade no mar e/ou de arrebatamento pelo mar. Essa cobertura também abrange:
- Danos ou gasto extraordinário para salvar o que for possível do navio, em bom estado, ou da carga transportada, além de despesas de salvamento ou recuperação da carga, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis que as regulem, e que tenham sido provocadas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas nos riscos excluídos.
- Despesas que o segurado tiver que pagar para o transportador, por força da chamada cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por aquele seguro.
- Em caso de reclamação do transportador, com base nessa cláusula, o segurado deve avisar formalmente a seguradora de que, por direito, vai defendê-lo, arcando com as custas judiciais e honorários de advogado.
- Despesas que o segurado tiver com o transporte da carga para o local correto de entrega, quando houver erro no percurso, além de reembolso de despesas com descarga e armazenamento que se fizerem necessárias. Mas, a seguradora fica isenta da indenização na hipótese de culpa do segurado ou de seus empregados, e também em caso de inadimplência.



## *Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis*

- Atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos.
  - Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado.
  - Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado. Inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo segurado ou seus prepostos.
  - Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado.
  - Atraso, mesmo que seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob cobertura de avaria grossa e despesas de salvamento.
  - Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave.
- Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade.
- Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa.
  - Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
  - Danos morais.
  - Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais.
  - Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.
  - Ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
  - Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.
  - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e exata data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
  - Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.
  - Quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas.
  - Oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
  - Variação de temperatura.
  - Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.



## DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

Além das exclusões acima, acrescentam-se os seguintes riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis para as coberturas restritas B e C:

- danificação ou destruição voluntária do objeto segurado, ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé.

Existem outros riscos excluídos, mas que podem ter **cobertura** mediante a contratação de **apólice específica** ou acréscimo de cláusula que especifica os seguintes tipos de garantia:

. transbordo e desvio de rota voluntários;

- quebra, nos seguros de cristais e vidros;
- guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou revolta civil, ou qualquer ato de hostilidade contra ou promovido por outro país;
- captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção - à exceção de atos de pirataria - e suas consequências, ou mesmo tentativas;
- confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra deixadas no lugar onde houve um conflito;
- grevistas, trabalhadores em lock out (redução do ritmo de trabalho como alternativa à greve de trabalhadores), distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- impostos.

### *Riscos sujeitos à consulta prévia (coberturas A, B e C)*

Os riscos, a seguir, poderão estar cobertos no seguro mediante consulta prévia, formalizada por inclusão de cláusula especificando a cobertura e pagamento de prêmio adicional:

- transbordo e desvio de rota voluntários;
- guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil delas resultantes, ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante;
- captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando a essas atividades;
- confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- minas, torpedos e bombas ou outras armas de guerra abandonadas;
- grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- obrigações tributárias.



## Coberturas adicionais

### *Cobertura adicional para embarques aéreos sem valor declarado*

Para ampliar a responsabilidade da seguradora em relação à carga transportada por via aérea, sem valor declarado no documento de conhecimento de embarque, o interessado pode pagar um prêmio adicional.

O pagamento do prêmio adicional do seguro retira as limitações determinadas pela Convenção de Varsóvia, de 1929, e do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ambos permitem às seguradoras indenizarem perda, dano ou atraso na remessa da carga transportada por valor correspondente à quantia fixada para a responsabilidade da companhia transportadora aérea nesses casos. Vale lembrar que essa quantia sempre é bem abaixo do valor das mercadorias transportadas.

Essa cobertura, no entanto, está sujeita a uma franquia - coparticipação do segurado no caso de ocorrer algum acidente que danifique ou leve à perda da carga transportada.

### *Cláusula específica para cobertura adicional para embarques aéreos sem valor declarado*

As apólices do seguro de transporte aéreo de carga, quando não é contratada a cobertura adicional para as mercadorias embarcadas sem valor declarado, limitam a cobertura ao valor que a transportadora aérea paga em casos de perda, dano ou atraso na remessa da carga transportada.

O valor da indenização fica quase sempre abaixo da avaliação das mercadorias. A Convenção de Varsóvia, assinada em 1929, e o Código Brasileiro de Aeronáutica estabelecem o limite correspondente a US\$ 20,00 por quilograma de mercadoria transportada.

### *Cláusula específica de franquias para os seguros de transportes internacionais e nacionais (exceto operações isoladas e transportes terrestres nacionais)*

Os contratos de seguro de transportes de carga, em geral, incluem uma franquia no caso de perdas ou danos parciais das mercadorias. Isso significa que o segurado participa com uma parte dos prejuízos, de acordo com o percentual determinado na apólice.



## DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

A dedução da franquia do valor da indenização a ser paga pela seguradora pode ser feita separadamente por mercadoria transportada no mesmo veículo, desde que isso seja possível e que as quantias declaradas na fatura estejam especificadas.

A franquia não será aplicada no caso de ocorrer perda total do embarque, ou um dano particular que tenha cobertura garantida pela cobertura básica restrita C, referente a:

- incêndio, raio ou explosão;
- encalhe, naufrágio ou afundamento do navio ou embarcação;
- capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- descarga da carga em porto de arribada;
- carga lançada ao mar;
- perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- perda total decorrente de tempestade no mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

O segurado também fica isento da franquia nas seguintes circunstâncias:

- avarias graves e despesas de salvamento da carga;
- seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres que são regidos por cláusula específica;
- extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. É considerado extravio o desaparecimento de bens ou volumes inteiros de mercadorias, embalados juntos de forma indivisível;
- perda total de volumes, desde que cada um destes tenha sido discriminado na fatura comercial, com indicação do valor. A isenção de franquia, no entanto, não se aplica para mercadorias a granel, sem embalagem ou que não possam ser separadas do todo; e
- perda total de volumes faturados com valor único, sem identificação de seu conteúdo.

## Responsabilidade civil

Os seguros de responsabilidade civil têm **coberturas** variadas, conforme o meio de transporte, as características da carga e os riscos envolvidos.

### *Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C)*

Seguro obrigatório, contratado pelo transportador. Cobre prejuízos causados nas mercadorias transportadas sob sua responsabilidade, na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.



## *Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC)*

Seguro facultativo, destinado aos transportadores rodoviários, envolvendo também o roubo do veículo. Cobre prejuízos do roubo da carga, praticado com grave ameaça ou violência, ou do “desaparecimento” das mercadorias transportadas executado por bandidos em ações que vão da apropriação indébita ao sequestro, passando por estelionato, furto simples ou qualificado e extorsão.

## *Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga (RCTA-C)*

Seguro obrigatório contratado pela empresa aérea de carga. Cobre perdas e danos causados a bens e mercadorias transportados sob sua responsabilidade. Oferece garantia para riscos decorrentes de acidentes aéreos que danifiquem ou causem perda da carga durante o percurso da viagem.

## *Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário de Carga (RCA-C)*

Seguro obrigatório contratado pela empresa que realiza transporte de cargas sobre a água (mar, rios e lagoas). Cobre danos e perdas causados a bens e mercadorias transportados sob sua responsabilidade. Oferece garantia para riscos sofridos pela embarcação, decorrentes de encalhe, naufrágio ou afundamento; abalroamento ou colisão, ou contato da embarcação com qualquer corpo fixo ou móvel; e incêndio ou explosão durante o percurso e nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado nos locais de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, mesmo que os objetos segurados se encontrem fora da embarcação.

## *Seguro de Responsabilidade Civil do Armador - Cargas (RCA-C)*

Seguro contratado pelos transportadores marítimos, fluviais e lacustres. Oferece coberturas amplas e restritas, de acordo com a opção do segurado, podendo ser contratado para viagens nacionais e internacionais.

## *Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador em Viagem Internacional (RCTR-VI)*

Seguro contratado pelo transportador, com cobertura para danos à carga. Em uma única apólice, cobre perdas e danos causados a bens ou mercadorias de terceiros, transportados sob sua responsabilidade. A cobertura se refere a prejuízos causados por colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo



transportador. É muito utilizado por transportadoras que fazem viagens com destino a países do Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai).

### Outras modalidades

Além das coberturas já citadas, o seguro de transporte de cargas dispõe de outras especificidades, como:

#### *Seguro de transporte nacional*

Seguro obrigatório, com cobertura para riscos de danos causados a todas as mercadorias de propriedade do segurado, pessoa jurídica de direito público ou privado, quando transportadas em território nacional, por veículos próprios ou de empresas contratadas. Oferece coberturas mais amplas que o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)

#### *Seguro de riscos rodoviários*

Seguro contratado pelo proprietário da carga. Cobre eventuais perdas e danos, causados por acidentes ou não com o meio de transporte. Para esse seguro existem duas modalidades:

- **Cobertura básica ampla A** - garante o segurado contra todos os riscos a que as mercadorias estão expostas, como colisão, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, extravio de volumes inteiros, desaparecimento total do carregamento e roubo praticado à mão armada, com comprovação de inquérito policial.
- **Cobertura básica restrita C** - a cobertura é praticamente a mesma da anterior, com exceção dos riscos de roubo ou desaparecimento da carga, além de avarias particulares.

#### *Seguro de transporte internacional*

Seguro contratado, geralmente, em apólices all risks (todos os riscos), ou seja, cobre danos decorrentes do transporte desde o embarque até a entrega final da carga.

Esse tipo de seguro é dividido nas categorias importação e exportação, com possibilidade de contratação de coberturas adicionais para guerras, greves, tumultos, frete, despesas, impostos, lucros esperados para a mercadoria que estiver destinada à revenda ou industrialização e deterioração de carga, entre outras, de acordo com a opção do segurado.

#### *Seguro de importação de mercadorias*

Seguro para mercadorias transportadas nos diferentes modais, em operações de importação. Não é um seguro obrigatório, mas oferece garantias importantes ao negociador responsável pela mercadoria, que pode ser o vendedor ou comprador, dependendo da condição de venda pactuada.



## *Seguro de exportação de mercadorias*

Seguro para mercadorias transportadas nos diferentes modais, em operações de exportação. Também não é obrigatório.

Oferece, da mesma maneira que o seguro de importação de mercadorias, coberturas básicas em duas modalidades:

- **Restrita** - garante prejuízos de perdas ou danos da mercadoria decorrentes de acidentes com o veículo de transporte.
- **Ampla** - além dos riscos garantidos pela cobertura básica restrita, abrange danos e perdas provocados por causa externa, inclusive causados por operações de carga e descarga, extravio, roubo ou quebra.

## Diversidade de coberturas

A complexidade do seguro de transportes decorre da grande variedade de cargas, tipo de transporte, mercadoria, embalagem, perecibilidade, destino, período coberto, tipo de **cobertura** (completa, parcial etc) e índice de sinistralidade (que mede quanto da receita é comprometida com o pagamento de **sinistros**, sendo que quanto mais baixo, menor é a taxa de seguro).

As **apólices** acompanham essa diversidade, com coberturas distribuídas entre básicas - amplas e restritas - e adicionais, além de cláusulas específicas.

### *Básicas amplas*

- Cobertura básica ampla A
- Cobertura básica ampla para madeiras (carga não acondicionada no convés)
- Cobertura básica ampla para embarques a granel (aquaviários e terrestres)
- Cobertura básica ampla para batata e outros bulbos-raízes
- Cobertura básica ampla para seguros de transportes aéreos de aves vivas
- Cobertura básica ampla para animais vivos (exceto embarques aéreos de aves vivas)
- Cobertura básica ampla para bovinos, incluindo reprodução
- Cobertura básica ampla para mercadorias/ bens congelados
- Cobertura básica ampla para embarques de mercadorias/bens acondicionados em ambientes refrigerados

### *Básicas*

- Cobertura básica para seguros de transportes de títulos em malotes
- Cobertura básica para seguros de mostruários sob a responsabilidade de viajantes comerciais
- Cobertura básica para seguros de mercadorias conduzidas por portadores
- Cobertura básica para seguros de bagagem
- Cobertura básica para seguros de operações isoladas



## *Básicas restritas*

- Cobertura básica restrita B
- Cobertura básica restrita C
- Cobertura básica restrita para juta
- Cobertura básica restrita para borracha natural (excluindo látex líquido)
- Cobertura básica restrita para madeiras (carga no convés)
- Cobertura básica restrita para carvão (embarques aquaviários e terrestres)
- Cobertura básica restrita para transporte de óleo (petróleo) a granel (embarques aquaviários e terrestres)
- Cobertura básica restrita para mercadorias/bens congelados
- Cobertura básica restrita para embarques de mercadorias e/ou bens acondicionados em ambientes refrigerados

## *Adicionais*

- Riscos de quebra (somente com a cobertura básica ampla A)
- Extravio (somente com a cobertura básica restrita B)
- Roubo (somente com a cobertura básica restrita B)
- Mercadorias transportadas em veículos do segurado
- Destruição
- Benefícios internos
- Extensão de cobertura e abertura de volumes
- Prorrogação de prazo de duração dos riscos
- Riscos de guerra para embarques aquaviários e aéreos
- Riscos de greves
- Transbordo e desvio de rota
- Classificação de navios em viagens internacionais
- Embarques em navios com denominação a avisar em viagens nacionais
- Embarques aéreos sem valor declarado
- Mercadorias em devolução ou redespachadas
- Lucros esperados
- Tributos (mercadorias exportadas)
- Tributos (mercadorias importadas)
- Despesas
- Frete e/ou de seguro

## *Cláusulas específicas*

- Dispensa do direito de regresso
- Beneficiário
- Estipulação de seguro de transportes
- Mercadorias transportadas em contêineres “padrão ISO”
- Quebra (falta) em mercadorias a granel
- Aparelhos, máquinas e equipamentos.
- Participação obrigatória/franquia para os seguros de operações isoladas e transportes terrestres nacionais.



## DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

- Franquia para os seguros de transportes internacionais e nacionais (exceto operações isoladas e transportes terrestres nacionais).
- Averbações simplificadas para os seguros de transportes nacionais e para os seguros de exportação.
- Averbações para os seguros de transportes de exportação e transportes nacionais.
- Averbação provisória única para os seguros de transportes de importação.
- Averbações simplificadas para os seguros de transportes de importação.
- Averbações para os seguros de transportes de importação
- Embarques efetuados no convés dos navios
- Seguros de importação de chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres).
- Embarques aéreos sem valor declarado
- Bens usados



## Perguntas Frequentes



## Como funciona o seguro de transportes para remessas postais?

Os seguros de remessas postais começam a vigorar a partir do momento em que o bem (ou mercadoria) é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na **apólice** para o começo do trânsito. A **cobertura** continuará a valer até a entrega no endereço final citado no contrato.

Mas o seguro pode ser encerrado antes do término da viagem, no caso de o bem (ou a mercadoria) segurado ser vendido ou sua ter sua propriedade transferida para outros antes da entrega no destino final.

## Qual é a cobertura para cargas de cimento?

Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens sobre a água (marítimas, fluviais e lacustres), a **cobertura** do risco começa a valer no início do local de viagem, a partir do momento do embarque da carga no cais ou à borda d'água. O seguro cobre, também, a permanência nos armazéns do cais durante o prazo de 60 dias.

Esse seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 dias de armazenagem no cais. Contudo, a cobertura pode ser encerrada antes do término da viagem, no caso de a carga de cimento ser vendida ou de sua propriedade ser transferida para outros antes da entrega no destino final.

## Quais são as responsabilidades das partes envolvidas no transporte de mercadorias?

### *Seguradora*

Pagar a indenização dos prejuízos de riscos cobertos pelas condições contratadas, realizar a liquidação do **sinistro** e inspecionar as avarias ocorridas.

### *Corretora*

Dar suporte técnico, operacional e comercial durante os processos de contratação do seguro, ocorrência de avarias, acompanhamento do processo de liquidação do sinistro, pagamento do **prêmio** à seguradora. É de sua responsabilidade avisar com antecedência o período de renovação da **apólice**, se for o caso, informar ao segurado sobre as condições do seguro (da abrangência às limitações) e acompanhar o envio dos documentos referentes ao embarque.

### *Transportador*

É de sua responsabilidade cumprir o contrato de transporte, zelando para que o trajeto seja feito com a maior segurança possível.



## Segurado

É responsabilidade do segurado prestar as informações necessárias para identificação e taxação da carga, tais como: origem, meio de transporte, valores e outras, que deverão ser repassadas à seguradora, se forem de seu conhecimento. Em caso de avaria, ter a iniciativa de adotar imediatamente os cuidados especificados na cláusula de **sinistros** das condições gerais do seguro de transporte.

## Por que a taxa do seguro aéreo tem acréscimo em relação a outros modais?

A limitação fixada pela convenção de Varsóvia - tratado internacional, assinado em 1939, do qual o Brasil é signatário - determina que as companhias aéreas que porventura causem avarias às cargas transportadas não paguem mais que US\$ 20,00 por quilo, o que obriga as seguradoras a também usarem esse limite.

Para que a indenização, no caso de **sinistro** da carga, corresponda ao valor real dos bens ou mercadorias transportadas por via aérea, o custo do seguro aumenta.

## Pode-se fazer o seguro de transporte de carga de importação com valor acima do declarado na fatura?

O valor máximo que se pode segurar acima do valor da fatura, sem necessidade de comprovação, é limitado ao acréscimo do percentual de 10% sobre:

- a soma do custo mais frete (a título de despesas);
- a soma de custo, frete e despesas (a título de lucros esperados);
- os impostos devidos na importação (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados/ IPI e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços/ ICMS).

## Por que se paga adicional de prêmio por classificação de navio?

As taxas de seguro são estipuladas para navios bons, registrados até 20 anos de idade e com determinadas características que permitam à seguradora ter redução dos riscos das cargas.

Quando os bens ou mercadorias não são transportados por navios enquadrados nessas características, o valor do seguro cobrado aumenta de acordo com um critério de identificação de navio preestabelecido, podendo aumentar o custo do seguro de 5% a 35%.



O chamado “ad valorem”, cobrado pelas transportadoras no Brasil, elimina a necessidade de seguro da carga?

Não, o “ad valorem” cobrado pelas transportadoras junto com o frete se refere ao seguro de responsabilidade civil (RCTR-C) que o transportador é obrigado a contratar. O proprietário da mercadoria também tem obrigação legal de contratar um seguro para cobrir os riscos fortuitos inerentes à sua carga (Decreto-Lei 61.867, 07/12/67).



## Vigência



## Quando começa a valer o seguro de transporte de carga?

As apólices terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas fixadas no contrato.

O prazo de cobertura do seguro de transportes, isto é a vigência, dependerá da modalidade - transporte internacional (exportação e importação), nacional (mercado interno) e responsabilidade civil (danos sofridos pela carga que o transportador ou a pessoa que ele designou para atuar em seu lugar seja responsabilizado civilmente) - à qual se destina a apólice.

A frequência com que são feitos os embarques para transportar as mercadorias e/ou bens também contribui para a diferenciação dos prazos de **vigência**.

A **cobertura** dos riscos durante o transporte tem início no momento em que os bens e mercadorias são recebidos pelo transportador e começam a ser carregadas no local informado na **apólice**.

A garantia prossegue durante o percurso da viagem e termina com a entrega da carga no local estipulado no seguro. Esse local pode ser o armazém do segurado ou outro lugar de estocagem no destino indicado no seguro. Dependendo das condições contratadas, pode ser um armazém antes do destino informado na apólice, caso o segurado queira. Também é aceita a alternativa de manutenção da cobertura até a entrega da carga no local de distribuição ou comercialização.

O término da cobertura do seguro de transporte de carga pode, ainda, ter prazos diferenciados, de acordo com o modal:

- **marítimo, fluvial ou lacustre** - depois de 60 dias, a contar da entrega da mercadoria e bens no porto de destino final, para viagens internacionais. O prazo cai para 30 dias quando a viagem for nacional.
- **aéreo** - depois de 30 dias da descarga no aeroporto de destino final.
- **terrestre** - depois de 30 dias da chegada do veículo à fronteira entre países, quando as viagens forem internacionais. O prazo se reduz para 10 dias, no caso de viagens domésticas.

Além dessas condições, para determinar o fim da vigência do seguro há a alternativa de venda ou transferência de direitos dos bens e mercadorias antes do término da viagem. Todas essas opções podem ser utilizadas, segundo o critério de prevalecer a situação que ocorrer primeiro.

## Se acontecer um imprevisto que impeça a descarga das mercadorias no destino final, a vigência do seguro é prorrogada?

O seguro continua em vigor caso ocorra demora, desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo em circunstâncias independentes da vontade do segurado.



Por outro lado, se a descarga das mercadorias e bens no local de destino ocorrer antes do término do seguro, não haverá prorrogação, na hipótese de o segurado desejar transferir a carga para outro local, diferente do que foi previamente contratado.

Supondo que aconteça um imprevisto fora do controle do segurado que resulte no término do contrato com a transportadora antes da entrega da carga no local de destino, a validade do seguro também se encerra, mesmo que esteja dentro do prazo de vigência.

Para continuar com a cobertura, o segurado deve, imediatamente, comunicar o ocorrido à seguradora. Mediante o pagamento de um prêmio adicional, o seguro continuará em vigor até que a mercadoria seja vendida e entregue no novo destino final.

Numa situação como essa, também há a alternativa de o seguro continuar em vigor até 60 dias depois de realizada a descarga da mercadoria transportada por navio ou aeronave, no caso de viagens internacionais, ou de 30 dias, quando o percurso for nacional. Se o transporte for terrestre, esses prazos passam para 30 e 10 dias, quando forem viagens internacionais e domésticas, respectivamente.

## Quais são as condições para a renovação do seguro?

O contrato inicial do seguro de transporte de cargas, alterações que modificam o risco e renovação são feitos por meio de uma proposta assinada pelo segurado ou pelo seu corretor. A partir desse momento, começa a análise das informações dadas para a aceitação dos riscos por parte da seguradora.

Esse exame tem prazo de 15 dias para ser feito, a contar da data em que a seguradora recebeu a proposta, podendo ser reduzido para sete dias quando se tratar de apólice avulsa, adotada para embarques esparsos. Supondo que a seguradora solicite documentos complementares para análise e aceitação do risco ou alteração da proposta, novo prazo começará a ser contado quando a papelada for entregue. O pedido de documentação complementar só poderá ser feito uma vez.

No caso de a seguradora não der uma resposta afirmativa ou negativa em relação à proposta, no prazo determinado, automaticamente o seguro estará aceito.

Os prazos que a seguradora tem para aceitação dos riscos podem ser suspensos quando a cobertura da carga exigir valor acima do limite da seguradora, o que a obrigará a consultar uma resseguradora para diluir o risco.

## A partir de quando a renovação do seguro é válida?

Os critérios são os mesmos adotados para o contrato inicial e para as alterações de riscos. Ou seja, quando o segurado paga o prêmio, na entrega da proposta à seguradora, tem início a vigência do seguro.

Caso o pagamento do prêmio não seja feito dessa forma, o seguro começa a valer na data da aceitação da proposta, podendo ser em outra data fixada em comum acordo entre seguradora e segurado.



Supondo que a seguradora recuse a proposta, a cobertura do seguro terá validade por mais dois dias úteis, a contar da data em que o segurado tomar conhecimento formal da decisão.

A restituição do valor pago deverá ser feita em dez dias corridos, integralmente ou com desconto proporcional (“pro rata temporis”) ao período em que o segurado teve cobertura.

### Quais são os critérios para o cancelamento do seguro?

Basicamente, o seguro é cancelado com a falta de pagamento do prêmio nas datas previstas. Nas apólices avulsas, utilizadas para embarques esparsos, como o seguro é pago à vista, o cancelamento é automático. O mesmo critério é adotado para a falta de pagamento da primeira parcela dos seguros pagos com parcelamento de prêmios.

Por outro lado, o seguro não pode ser cancelado quando o segurado já pagou o seguro à vista, recorrendo a financiamento bancário, e esteja inadimplente com o banco.

Para as apólices abertas ou de averbação (modalidade que exige comprovante do embarque efetivo da carga segurada), utilizadas por empresas que frequentemente transportam seus bens e mercadorias, o não pagamento da fatura mensal na data do vencimento pode resultar na proibição de novas averbações (documento que comprova o embarque efetivo da carga segurada). No entanto, as cargas referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

O cancelamento de uma apólice aberta ou de averbação também pode ser feito na hipótese de o segurado não efetuar nenhum embarque num prazo de seis meses.

Supondo que, independentemente da vontade do segurado, ocorra um incidente que aumente o risco e esse fato não seja comunicado à seguradora, esta poderá cancelar o contrato. Para isso, terá o prazo de 15 dias depois de receber o aviso de que houve agravamento do risco. A cobertura, no entanto, continuará válida por 30 dias a partir da data do aviso. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada também implicam o cancelamento do seguro.

A rescisão, total ou parcial, do seguro pode ser feita a qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, isto é, quando segurado e seguradora concordarem com a decisão.